



**Universidade Federal de Minas Gerais**

**Faculdade de Educação**

**REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DA UFMG**  
**Segunda Licenciatura em Pedagogia Intercultural Indígena**

**Belo Horizonte, Novembro/2025.**

Documento aprovado em reunião da Câmara de Graduação em 14/12/2023, nos termos do Parecer CG 2023-423, e com ajuste curricular aprovado pela Câmara de Graduação em 27/11/2025, nos termos do Parecer CG 2025-431.

**Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira**  
Pró-Reitor de Graduação da UFMG  
Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

***Reitora***

*Sandra Regina Goulart Almeida*

***Vice-reitor***

*Alessandro Fernandes Moreira*

***Pró-reitor de graduação***

*Bruno Otávio Soares Teixeira*

***Pró-reitora adjunta de graduação***

*Maria José Batista Pinto Flores*

***Diretoria da Faculdade de Educação***

*Andrea Moreno*

*Vanessa Ferraz Almeida Neves*

***Comissão Coordendora***

*Marina de Lima Tavares*

*Ana Maria Rabelo Gomes*

*Rogério Correia da Silva*

***Núcleo Docente Estruturante (NDE)***

*Marina de Lima Tavares (Presidente)*

*Vanessa Sena Tomaz*

*Bárbara Bruna Moreira Ramalho*

*Edgar Rodrigues Barbosa Neto*

*Gilcinei Teodoro Carvalho*

***Secretaria do Colegiado***

*Luciana Gomes da Luz*

***Comissão de Elaboração do Projeto:***

*Vanessa Sena Tomaz (Elaboradora e Organizadora)*

***Colaboradores:***

*Shirley Aparecida Miranda*

*Carolina Tamayo-Osorio*

*Rogerio Correia*

*Maria Gorete Neto*

*Célio Silveira Junior*

*Maria da Conceição F. R. Fonseca*

*Josiley Francisco de Souza*

*Raquel Monteiro*

*Marina de Lima Tavares (Revisão e atualização)*

## **REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO SEGUNDA LICENCIATURA EM PEDAGOGIA INTERCULTURAL INDÍGENA**

### **TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO**

**Art. 1º** O curso de graduação SEGUNDA LICENCIATURA EM PEDAGOGIA INTERCULTURAL INDÍGENA da UFMG funcionará no turno diurno.

**§ 1º** O calendário de atividades letivas do curso atenderá às especificidades do formato de ensino em Regime de Alternância, em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023.

**§ 2º** As atividades acadêmicas curriculares compreendem cinco semanas letivas nas dependências da Universidade Federal de Minas Gerais e o restante da carga horária prevista para o semestre é cumprida em atividades em Territórios Indígenas.

**Art. 2º** O curso de graduação Segunda Licenciatura em Pedagogia Intercultural Indígena da UFMG confere o grau acadêmico de Licenciatura em Pedagogia Intercultural Indígena, de acordo com o art.6º das Normas Gerais de Graduação.

**§1º** O grau indicado no caput do artigo, confere o título de Licenciado em Pedagogia Intercultural Indígena.

### **TÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO**

#### **CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES**

**Art. 3º** A estrutura curricular do curso de graduação Segunda Licenciatura em Pedagogia Intercultural Indígena da UFMG é constituída de um único percurso curricular que é o da Licenciatura em Pedagogia Intercultural Indígena.

#### **CAPÍTULO II – DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS**

**Art. 4º** Os Estágios Curriculares Supervisionados constituem atividade acadêmica curricular obrigatória e seguem as orientações da Lei nº 11.788/2008 que dispõe sobre os estágios curriculares e da Resolução CEPE nº 02/2009 que regulamenta o Estágio em cursos de Graduação da UFMG.

**Art 5º** - Tomando em consideração a especificidade da educação escolar indígena e o contexto específico de cada povo indígena, serão desenvolvidos em escolas indígenas situadas nas aldeias, independentemente do nível e modalidade de ensino; nos espaços educativos das aldeias, observando repertório de lugares que compõem os territórios indígenas – casas de cultura, casas de medicina, organizações comunitárias são alguns desses “lugares”; nas organizações que atuam nos sistemas de ensino – secretarias de educação e em seus órgãos regionalizados, conselhos e fóruns de educação, organizações de professores indígenas e outras organizações do movimento indígena, organizações indigenistas.

- I - Ser realizado sob orientação de Professor Orientador, designado pela instância universitária responsável pelo seu acompanhamento, e sob supervisão de um Supervisor designado pelo Campo de Estágio;
- II - Incluir Plano de Atividades referente às atividades a serem realizadas no Campo de Estágio, aprovado pelo Professor Orientador e devidamente protocolado, por este, junto à instância universitária responsável pelo acompanhamento do Estágio;
- III - O estudante deverá elaborar Relatório Final das atividades realizadas, que será apresentado ao Professor Orientador após o término do Estágio, acompanhado da devida avaliação de seu Supervisor no Campo de Estágio.

Art. 6º. O Relatório de Conclusão de Estágio, conforme registra o Projeto Pedagógico do Curso constitui produto obrigatório para o estudante do curso de graduação em Segunda Licenciatura em Pedagogia Intercultural Indígena e terá o formato de um relatório reflexivo e crítico sobre a intervenção pedagógica realizada no âmbito da atividade acadêmica curricular obrigatória Estágio Curricular Supervisionado IV.

A sua realização deve observar as seguintes regras:

- I- A elaboração do relatório reflexivo e crítico deverá ser orientada por um professor do curso;
- II- O relatório reflexivo e crítico pode assumir diferentes formatos – texto dissertativo, cadernos didáticos-pedagógicos, artigos, feira científico-cultural, documentário e outros;
- III- O relatório deverá ser apresentado, em sessão pública e avaliado por Comissão Examinadora, indicada e aprovada pela Comissão Coordenadora, composta por, pelo menos, 2 (dois) membros com titulação mínima de graduação ou notório saber.

Parágrafo único. Para ser aprovado no Relatório de Conclusão de Estágio, o estudante indígena deverá obter aprovação unânime da Comissão examinadora

### TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO

Art.7º. A gestão do Curso de Segunda Licenciatura em Pedagogia Intercultural Indígena será exercida por uma Comissão Coordenadora que terá a seguinte composição, em conformidade com o Art. 65, item II da Resolução Complementar CEPE nº 01/2018, 20 de fevereiro de 2018.

- I. Um coordenador pertencente ao quadro permanente ativo da UFMG, que possua título de Doutor e que exerça atividades no Curso;
- II. 01 representante docente, do Departamento de Administração Escolar, pertencente ao quadro permanente ativo da UFMG, que possua título de Doutor;
- III. 01 representante docente, do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, pertencente ao quadro permanente ativo da UFMG, que possua título de Doutor;
- IV. 01 representante docente, do Departamento de Ciências Aplicadas à Educação, pertencente ao quadro permanente ativo da UFMG, que possua título de Doutor;
- V. 01 (um) representante discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º).

§ 1º Os docentes previstos nos incisos II, III e IV deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 3º A escolha do Coordenador, quando recair sobre os membros da Comissão Coordenadora, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 8º. Observadas as disposições da Resolução<sup>1</sup> do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de graduação Segunda Licenciatura em Pedagogia Intercultural Indígena terá a seguinte composição:

I - Coordenador da Comissão Coordenadora do Curso de Segunda Licenciatura em Pedagogia Intercultural Indígena (membro nato);

II – 01 (um) docente do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino;

III - 01 (um) docente do Departamento de Ciências Aplicadas à Educação;

IV - 01 (um) docente do Departamento de Administração Escolar;

V – 01 (um) docente do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, do Departamento de Ciências Aplicadas à Educação ou do Departamento de Administração Escolar.

§ 1º O presidente do NDE será eleito pelo plenário, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O mandato do presidente será inferior a 02 (dois) anos quando o mandato desse membro, na Comissão Coordenadora, vier a encerrar-se antes desse prazo.

§ 3º Os docentes previstos nos incisos II a V serão eleitos pelo plenário da Comissão Coordenadora do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade

## TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

### CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 9º. A matrícula do estudante deverá observar o número mínimo de 14 e máximo de 26 créditos por período letivo no percurso curricular proposto.

Art. 10º. Observadas as disposições da Resolução<sup>2</sup> do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para os estudantes do curso de graduação Segunda Licenciatura em Pedagogia Intercultural Indígena:

I – Média de NSG;

II – Última NSG;

---

<sup>1</sup> Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 10/2018](#).

III – Maior carga horária integralizada;

IV – Menor carga horária integralizada;

V – Menor número de reprovações;

VI – Maior número de reprovações.

## CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 11º. Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa serão apreciados pela Comissão Coordenadora do curso com base nos seguintes parâmetros:

I – Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o(a) estudante deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual ele(a) estiver vinculado(a), ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das Normas Gerais de Graduação.

II – Problemas de saúde que impeçam o(a) estudante de desempenhar suas atividades acadêmicas curriculares, desde que devidamente comprovados, podem ser considerados como justificativa para trancamento parcial.

Art. 12. Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pela Comissão Coordenadora do curso, com base em justificativa relacionada a:

I - Problemas de saúde que impeçam o(a) estudante de desempenhar suas atividades acadêmicas curriculares, desde que devidamente comprovados;

II - Problemas de saúde na família, que exigem o acompanhamento do(a) estudante ao familiar, desde que devidamente comprovados; ou

III - Inclusão em programa de proteção à vida em decorrência de conflitos territoriais que envolvam a aldeia do(a) estudante, desde que devidamente comprovada.

## CAPÍTULO III – DAS VAGAS REMANESCENTES E VAGAS ADICIONAIS

Art. 13. Não serão disponibilizadas vagas remanescentes para o curso de Segunda Licenciatura em Pedagogia Intercultural Indígena, tendo em vista que a sua oferta visa atender demanda específica do edital do Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR Equidade.

Art. 14. Não serão disponibilizadas vagas adicionais para ingresso no curso de Segunda Licenciatura em Pedagogia Intercultural Indígena, tendo em vista que a sua oferta visa atender demanda específica do edital do Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR Equidade.

## TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor nesta data.